



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 660, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978~~

~~Institui em todo o Estado o programa de combate à febre Aftosa, à Brucelose e à Raiva de Herbívoros.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído em todo o Estado o programa de combate à febre aftosa, à brucelose e à raiva de herbívoros.~~

~~Parágrafo único.~~ O programa deverá estar implantado em todo o território do Estado dentro do prazo máximo de três anos, a contar da vigência desta Lei.

~~Art. 2º O combate às doenças de que trata esta Lei é obrigatório, de conformidade com o programa das autoridades sanitárias, abaixo especificado:~~

~~I — prevenção contra a febre aftosa, através de vacinação de todo o rebanho bovino com idade superior a quatro meses, em épocas determinadas pelas autoridades sanitárias estaduais;~~

~~II — imunização do rebanho bovino contra a brucelose, através de vacinação das fêmeas com idade entre três e oito meses; e~~

~~III — combate a todos os vetores da doença raiva dos herbívoros e vacinação dos susceptíveis nas áreas determinadas pelas autoridades sanitárias estaduais.~~

~~Parágrafo único.~~ A execução do programa deste artigo caberá à Secretaria do Fomento Econômico, por intermédio de seu órgão de Defesa Sanitária Animal, bem como a orientação e fiscalização ao combate das zoonoses.

~~Art. 3º A obrigatoriedade desta Lei estende-se a todos os proprietários ou pessoas que, a qualquer título, tenham em seu poder animais contagiáveis.~~

~~Art. 4º Todo aquele que se negar a cumprir o que determina esta Lei terá seu estabelecimento interdito e responsabilizar-se-á pelos danos decorrentes.~~

~~Art. 5º O proprietário, depositário ou transportador de animais que souber da existência de focos fica obrigado a comunicar às autoridades sanitárias, acarretando sua omissão em multa pecuniária de cinco salários referência da região.~~

~~Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.~~

~~Parágrafo único.~~ A regulamentação de que trata este artigo será sempre adaptada às novas técnicas de combate às zoonoses.

~~Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 6 de dezembro de 1978, 90º da República, 76º do Tratado de Petrópolis
Página do Estado do Acre.~~

~~GERALDO GURGEL DE MESQUITA~~
~~Governador do Estado do Acre~~